

6. EDITAL **MUSEUS E MEMÓRIA SOCIAL**



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 006/2023
MUSEUS E MEMÓRIA SOCIAL

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas apresentadas por museus e museus comunitários com a finalidade de fomentar a aquisição de bens e/ou serviços culturais, a requalificação e/ou produção e execução de exposição temporária/itinerante (presenciais e/ou on-line), cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 06 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 \(Decreto Federal do Fomento\)](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas para o repasse de recursos financeiros para aquisição de bens e/ou serviços culturais ou requalificação e/ou produção e execução de exposição temporária/itinerante (presenciais e/ou on-line), para museus e museus comunitários, visando promover o desenvolvimento, difusão e qualificação desses espaços mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, sediados em Pernambuco, em conformidade com o Art. 8º da Lei Paulo Gustavo.

2.1.1. Para fins deste edital, consideram-se:

2.1.1.1. Museus: “Instituições permanentes, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade, que pesquisam, colecionam, conservam, interpretam e expõem o patrimônio material e imaterial. Os museus, abertos ao público, acessíveis e inclusivos, fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Atuam e se comunicam de

forma ética, profissional e com a participação das comunidades, oferecendo experiências variadas de educação, entretenimento, reflexão e compartilhamento de conhecimento” (Nova definição de museu instituída pelo Conselho Internacional de Museu – Icom, 2022).

2.1.2. Museus Comunitários: Equipamentos, espaços e iniciativas autônomas de memória (que não sejam mantidos ou administrados pelo poder público), organizados e desenvolvidos por pessoas físicas, grupos/coletivos ou entidades culturais sem fins lucrativos, que promovam o reconhecimento e a valorização da cultura por meio da realização de ações de memória social e patrimônio como ferramentas para impulsionar o desenvolvimento de populações locais e suas respectivas comunidades/territórios.

2.1.3. Este edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura, na Ação Estratégica 68, do Objetivo Estratégico 3.3., Eixo 3.

3. VALOR DO EDITAL E SUAS CATEGORIAS/FAIXAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser distribuído em 2 (duas) categorias e em faixas de valores, conforme abaixo discriminadas:

3.1.1. Categoria 1 – Aquisição de bens e/ou contratação de serviços culturais: Esta categoria tem como objetivo incentivar o desenvolvimento, a difusão e qualificação dos museus por meio da aquisição de bens ou contratação de serviços que contribuam para o fortalecimento de atividades e ações culturais desenvolvidas pelo museu, cujas faixas de valores seguem abaixo:

Faixas	Valor Mínimo e Máximo da Proposta contemplada	Estimativa da quantidade de propostas contempladas	Valor total da faixa
FAIXA 1 – Museus Comunitários	de R\$ 5.000,00 até R\$ 25.000,00	10	R\$ 250.000,00
FAIXA 2 – Museus Tradicionais	de R\$ 5.000,00 até R\$ 25.000,00	10	R\$ 250.000,00
TOTAL		20	R\$ 500.000,00

3.1.1.1. Considera-se aquisição de bens: a compra de equipamentos eletrônicos, mobiliário para exposição (vitrines, painéis, cubos, mesas, armários, paredes

cenográficas, entre outros), suportes expográficos (adesivação, prateleiras, etiquetas, legendas), aquisição de acervos e/ou obras de arte (preferencialmente de artistas pernambucanos/as) e materiais de consumo para a realização de atividades museológicas, educativas ou pedagógicas;

3.1.1.2. Considera-se contratação de serviços: implantação ou atualização de software, elaboração e execução de produtos/material de comunicação visual e turística, serviço de acessibilidade, formação técnica para profissionais de museus, consultoria técnica para elaboração de projetos museológicos, serviços de conservação preventiva ou restauro em obras de arte ou acervos.

3.1.2. Categoria 2 – Exposições de longa duração, temporárias e/ou itinerantes: esta linha tem como objetivo incentivar o desenvolvimento, a promoção e qualificação dos museus, por meio da requalificação de exposições de longa duração pré-existentes, projeto e execução de exposições temporárias, itinerantes e/ou virtuais que promovam a difusão do conhecimento, a valorização e o reconhecimento do patrimônio cultural pernambucano e de seus agentes, cujas faixas de valores seguem abaixo:

Faixas	Valor mínimo e máximo da proposta contemplada	Estimativa da quantidade de propostas contempladas	Valor total da faixa
FAIXA 1 – Museus Comunitários	de R\$ 5.000,00 até R\$ 20.000,00	15	R\$ 300.000,00
FAIXA 2 – Museus Tradicionais	de R\$ 5.000,00 até R\$ 20.000,00	10	R\$ 200.000,00
TOTAL		25	R\$ 500.000,00

3.1.2.1. Consideram-se exposições de longa duração: exposições instaladas em espaços físicos, de longa permanência e tempo indeterminado de exibição. Para esta linha serão admitidos projetos de serviços para manutenção/intervenção em exposição pré-existentes com objetivo de requalificar e promover o desenvolvimento cultural desses espaços, desde que não se configurem como reforma ou construção;

3.1.2.2. Consideram-se exposições temporárias e/ou itinerantes: exposições instaladas em espaços físicos com tempo determinado de exibição e/ou para circulação em outros espaços culturais ou semelhantes. Para esta linha serão admitidas propostas de elaboração e execução de projetos de exposições de curta ou

média duração, fixas ou itinerantes, a serem realizadas no município ou região do/a proponente, nas dependências de museus, espaços de memória, instituições culturais ou sociais;

3.1.2.3. Consideram-se exposições virtuais: exposições realizadas em ambiente ou plataformas virtuais em que o acesso a seu conteúdo seja realizado por equipamentos/aparelhos eletrônicos. Para esta linha serão admitidos projetos para elaboração e execução de site para veiculação de exposições virtuais e difusão das atividades e funcionamento do museu.

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas da mesma categoria e, na eventualidade de haver sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas da outra categoria deste edital.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas e as categorias que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital:

4.1.1. Pessoa física, maior de 18 anos, estabelecida ou residente em Pernambuco, há pelo menos 6 (seis) meses que no ato de sua inscrição, comprove atuação em atividade museal e/ou de patrimônio cultural e que esteja na condição de representante legal do museu;

4.1.2. Coletivo ou grupo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física, maior de 18 anos, que no ato de sua inscrição comprove, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação em atividades museal e/ou de patrimônio cultural e que esteja na condição de representante legal do museu;

4.1.3. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, que no ato de sua inscrição comprove, no mínimo, 6 (seis) meses ano de atuação em atividades museal e/ou de patrimônio cultural e que esteja na condição de representante legal do museu.

4.2. Os museus representados pelos/as proponentes indicados/as no item “4.1.” deverão comprovar atuação de, no mínimo, 6 (seis) meses ano de funcionamento com desenvolvimento de atividades culturais/educativas, de preservação, de atendimento ao público ou ações que promovam a valorização e difusão do patrimônio cultural pernambucano e/ou da memória social local.

4.3. Os/As proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de fotografias postadas na internet e perfis em redes sociais (com links) que comprovem a atuação, em que seja possível verificar o realizador e a data, certificados, matérias de jornais, revistas e de sites, perfis em redes sociais que comprovem a atuação, impressos, revistas, cartazes, livros, pôsteres, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links), participação em concursos, clipping, declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos da atuação museal do/a proponente.

4.4. Para comprovação de residência, o/a proponente deve apresentar cópia de documentos sendo um com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, pessoa física, deverá ser apresentada a Autodeclaração de residência, conforme Anexo VII.

4.5 Os museus que inscreverem propostas neste edital deverão estar cadastrados na plataforma Museus de Pernambuco (<https://www.museusdepernambuco.pe.gov.br/>), conforme orientações de cadastramento disponíveis no site do Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Plataforma-de-Museus-de-Pernambuco.pdf>).

4.6. O/A proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

4.7 No ato da inscrição, o grupo ou coletivo cultural, sem constituição jurídica, deverá anexar uma declaração de representação assinada, por no mínimo 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo (Anexo II).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão inscrever propostas neste edital:

Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as de até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as/ e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas, junto à Secult-PE ou à Fundarpe;

5.1.6. Os órgãos e as entidades públicas, as fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas que estiverem vinculadas à Secult/PE e Fundarpe, as fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, as organizações religiosas, os sindicatos, os partidos políticos ou as entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sest, Senat, Sebrae, Senar e outras);

5.1.7. As bibliotecas, os arquivos, os centros de documentação e as coleções visitáveis;

5.1.8. Os/as proponentes que atuem única ou predominantemente com atividades do setor audiovisual e/ou que inscrevam propostas cujos objetos tenham por finalidade promover o desenvolvimento de atividades audiovisuais;

5.1.9. Microempreendedores individuais (MEI).

5.2. O/a proponente deverá declarar, no formulário de inscrição e sob as penas da lei, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item "5.1".

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Caso o/a proponente não seja cadastrado/a deverá seguir o passo a passo disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto de 2023, até as 17h do dia 06 de setembro de 2023**, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco (**exclusivamente de modo on-line**), por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, no link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1042/>.

6.2.1. No formulário de inscrição da proposta, o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult-PE.

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar no respectivo formulário de inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo III, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do formulário de inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos/as proponentes dos editais da Lei Paulo Gustavo, em cumprimento ao disposto no § 4 do artigo 16 do decreto nº 11.525, de 2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos de até no máximo 8 Mb) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.3.4. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.3.5. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3.6. Cada proponente pode apresentar uma proposta como pessoa física e uma proposta como pessoa jurídica neste edital, desde que as propostas sejam diferentes.

6.3.6.1. Caso o proponente realize a inscrição de mais de uma proposta será considerada a última proposta enviada sendo as demais automaticamente desclassificadas.

6.3.6.2. O/a representante legal de uma pessoa jurídica poderá inscrever uma proposta como pessoa física e outra proposta diferente como pessoa jurídica, mas só poderá ser contemplado/a em apenas uma delas.

6.3.6.3. Caso aconteça alguma das situações descritas nos subitens anteriores caberá à Comissão de Seleção definir a proposta que será contemplada e a que será desclassificada, com base no regramento deste edital.

6.3.7. O/a proponente PODE SE INSCREVER como pessoa física (PF), grupos e coletivos e/ou Pessoa jurídica (PJ) nos editais da Paulo Gustavo, conforme tabela a seguir:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
EDITAIS DE AUDIOVISUAL - ARTIGO 6º DA LPG	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR
	1. Edital nº 001/2023 - Edital de Ações Criativas para o Audiovisual.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Física e 01 Pessoa Jurídica
	Edital nº 002/2023 - Edital para Salas de Cinema.	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	3. Edital nº 003/2023 - Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual.	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	Edital nº 004/2023 - Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais.	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica

EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS - ARTIGO 8º DA LPG	5. Edital nº 005/2023 - Desenvolve + Cultura.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Física e/ou 01 Pessoa Jurídica
	6. Edital nº 006/2023 - Museus e Memória Social.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital nº 007/2023 - Edital de Ações Criativas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	8. Edital nº 008/2023 - Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	9. Edital nº 009/2023 - Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	10. Edital nº 010/2023 - Edital de Fomento de Expressões Periféricas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	11. Edital nº 011/2023 - Edital de Festivais, Mostras e Celebrações.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	12. Edital nº 012/2023 - Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes.	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)	

6.3.7.1. Caso o/a proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital, caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.3.8. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.3.9. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.3.10. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.4. O Formulário de Inscrição deverá conter as informações descritas abaixo:

6.4.1. Resumo publicável da proposta contendo: a apresentação sintética, com no máximo de **400 caracteres**, da proposta para publicação em caso de aprovação;

6.4.2. Histórico de atuação cultural do/a proponente contendo: a descrição das atividades culturais mais significativas desenvolvidas pelo/a proponente, de modo que seja possível; o tempo de atuação do/a proponente; a localidade/território de atuação; os principais resultados e impactos da atuação cultural do/a proponente; a relação do/a proponente com atividades museais e/ou de patrimônio, bem como outros aspectos que o/a proponente considere relevante destacar;

6.4.3. Objeto da proposta contendo: a descrição do que o/a proponente pretende desenvolver com os recursos solicitados indicando a finalidade de tal proposta, os objetivos a serem alcançados e a equipe de trabalho/profissionais;

6.4.4. Justificativa da proposta contendo: os motivos que justificam a aprovação da proposta, de modo que fique claro o porquê o/a proponente necessita deste apoio e de que forma a execução contribuirá para o desenvolvimento, a ampliação e promoção do museu e de suas ações e/ou como a proposta da exposição a ser executada contribuirá para a difusão do patrimônio local e da memória social;

6.4.5. Acessibilidade da proposta contendo: o descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.4.6. Plano de Trabalho contendo o descritivo dos itens e despesas e cronograma de execução presentes no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, assegurando, no mínimo, 10% para a implementação das ações de acessibilidade a serem previstas na proposta.

6.4.6.1. Os itens de despesas, previstos no plano de trabalho, poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, forem

considerados com preços incompatíveis aos praticados no mercado, despesas com pagamento de funcionários e encargos trabalhistas e previdenciários; obras e reformas de qualquer natureza, além de despesas com a manutenção de espaços, tais como energia elétrica, água, internet entre outras; ou se forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto da proposta e/ou deste edital.

6.4.6.2. Caso o/a proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na etapa de Análise das Propostas, conforme dispõe o item “8.3.1.”.

6.4.6.3. O/A proponente deverá observar os casos em que o recolhimento de impostos, taxas, tributos e obrigações acessórias sejam necessárias em função da realização de contratação de serviços e/ou da aquisição de bens previstos no plano de trabalho sendo tal responsabilidade unicamente do/a proponente.

6.4.6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item “6.4.6.” pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



6.5. No ato de inscrição da proposta o/a proponente que indicar a realização de exposição em museus ou espaços de memória mantidos por terceiros deverá apresentar documento que ateste ciência e autorização da instituição ou do responsável para a realização da exposição no espaço indicado, conforme Anexo IV.

6.6. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

7.1.2. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.3. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas;

7.1.4. Sejam inscritas de forma incorreta ou inadequada nas categorias ou nas respectivas faixas de valores;

7.1.5. Estejam em desacordo com o objetivo/finalidade da categoria em que foram inscritas ou do objeto deste edital;

7.1.6. Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural e, no caso de proponente pessoa jurídica, que não possuam finalidade cultural no documento de constituição (estatuto ou contrato social ou documento equivalente);

7.1.7. Apresentem orçamento com valores superiores ao disponível na faixa em que foram inscritas;

7.1.8. Sejam consideradas inexecutáveis pela Comissão de Seleção, em função do plano de trabalho ter perdido mais de 70% (setenta por cento) dos recursos solicitados, em decorrência do disposto no item “6.4.6.1.”, ou que, pelo conjunto dos itens remanescentes, não seja possível atestar a viabilidade do cumprimento dos objetivos do objeto da proposta;

7.1.9. Não apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta;

7.1.10. Pessoas físicas e jurídicas que não estejam com situação regular/ativa nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

7.1.11. Não apresentem ação(ões) de contrapartida social.

7.1.12. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item “4.” (QUEM PODE SE INSCREVER) deste edital e seus respectivos subitens.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pelo/a Secretário/a de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento compatível com o objeto deste edital, sendo presidida por um técnico da Gerência de Territorialidade e Equipamentos Culturais (GTEC).

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise do cumprimento das exigências constantes neste edital, em especial aquelas previstas no item 7. (O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA) e seus anexos.

8.3.1.1. Após a Análise Preliminar, a Secretaria de Cultura publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a

contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise das Propostas (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.3. Análise de Documento de Habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo V, com vistas à verificação dos/as proponentes aptos à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. Para avaliação das propostas aceitas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes nos quadros esquemáticos abaixo:

(para cada faixa descrita neste edital haverá um quadro esquemático)

Categoria 1 – Aquisição de Bens e/ou Serviços Culturais

Critérios Técnicos	Distribuição de pontos				
	Ausente (0)	Pouco (3)	Suficiente (5)	Bom (7)	Muito Bom (10)
Aspectos artístico-culturais					
Qualidade da Proposta – A análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta coerência em relação ao objeto deste edital observando o objeto, a justificativa e as metas.					
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado – A análise deverá considerar se a ação contribui para o					

enriquecimento e valorização do território/região bem como se promoverá a difusão da cultura pernambucana.					
Aspectos de integração com o território/região – Se a proposta apresenta aspectos de integração com a comunidade/território considerando a relação museu/escola/comunidade e a participação de agentes culturais locais, bem como se a proposta apresenta medidas de inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.					
Coerência dos itens de despesas do cronograma de execução, resultados e desdobramentos da proposta – A análise deverá avaliar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos nos itens de despesas, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos.					
Trajatória artística e cultural do/a proponente/museu – Será considerado para fins de análise a trajetória cultural					

do proponente e/ou tempo de atuação do museu com base no currículo/portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.					
Contrapartida – Será avaliada a proposta de ação cultural/educativa a ser executada, o público destinado a receber a ação e qual impacto da ação no território/região em que a proposta será executada.					
TOTAL MÁXIMO	60				



Categoria 2 – Exposições Temporárias

Critérios Técnicos	Distribuição de pontos				
Impactos artístico-culturais	Ausente (0)	Pouco (3)	Suficiente (5)	Bom (7)	Muito Bom (10)
Qualidade da Proposta – A análise deverá considerar se a proposta de execução da exposição apresenta coerência, justificativa e os objetivos propostos com a execução da exposição.					
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado – A análise deverá considerar se a ação contribui para fortalecimento da:					

identidade local; da promoção do patrimônio cultural/paisagístico/arqueológico/natural ou ainda dos aspectos do patrimônio material ou imaterial, e/ou a valorização dos/as artistas do cenário cultural pernambucano.					
Aspectos de integração comunitária com a comunidade/território ou com a cultura local – A proposta apresenta aspectos de integração com a comunidade/território e/ou com a cultura local e se a exposição prevê ações/medidas para promover a inclusão de pessoas dos mais diferentes grupos: com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.					
Coerência dos itens de despesas e do cronograma de execução – A análise deverá avaliar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos nos itens de despesas, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos.					

Trajetória artística e cultural do/a proponente/museu – Será considerado para fins de análise a trajetória cultural do/a proponente e/ou tempo de atuação do museu com base no currículo/portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.					
Contrapartida – Será avaliada a proposta de ação cultural/educativa a ser executada, o público destinado e como a ação proposta impactará socialmente e de forma positiva na/o comunidade/território/região em que a exposição será realizada.					
TOTAL MÁXIMO	60				

8.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

8.6. Após a conclusão de Análise das Propostas será aplicado o percentual de indução, previsto no item “9.1.”, e, na sequência, classificadas em ordem decrescente de pontuação.

8.6.1. Em caso de empate serão consideradas os seguintes critérios para desempate, na ordem abaixo:

8.6.2. As propostas que obtiverem maior pontuação nos critérios 1, 2 e 3;

8.6.3. Persistindo o empate será considerado o proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;

8.6.4. Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente que primeiro realizou o envio da proposta.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise da proposta será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o [Art. 16 do Decreto, 11.525/2023, de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
• Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); • Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
• Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	15%
• Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); • Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; • Pessoa com deficiência.	5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto 11.525/2023 de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) serão aplicadas **cotas** com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

9.2.1. 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

9.2.2. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#);

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição, em apenas uma das opções de “**segmentos sociais**” contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica a autodeclaração deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado/a em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao formulário de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI, uma declaração da liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.”, perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída em portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física ou da sede/localização da pessoa jurídica, do museu, do grupo, coletivo, povo ou da comunidade tradicional.

9.7.2. Para comprovação de residência, o/a proponente deve apresentar cópia do documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de lançamento deste edital, sendo admitidos: boleto de pagamento de água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito, contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel ou autodeclaração assinada, conforme Anexo VII.

9.7.3. A comprovação de residência de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos ou de terreiro) poderá ser feita por meio de apresentação de contas relativas à residência, conforme item “9.7.2.”, ou de declaração da liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Anexo VI).

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado provisório da análise das propostas, sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, na página Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete ao/à Secretário/a de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados/as, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182 – Operacionalização – Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais setores culturais.

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VIII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural pagamento o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo V, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo V.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a **Análise Documentos de Habilitação**, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secult-PE formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secult-PE, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4 As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da

Cultura e o Governo de Pernambuco, disponíveis nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. O/a beneficiário/a oferecerá como contrapartida cultural/social: ações educativas ou culturais oferecidos, preferencialmente, para estudantes e professores de escolas públicas, população em situação de vulnerabilidade social, jovens de 15 a 29 anos, organizações da sociedade civil, unidades de ensino públicas ou equipamentos públicos (museus, espaços de memória, bibliotecas, centros culturais, instituições sociais, etc.) do município ou região onde o/a beneficiário/a está sediado/a.

14.8.1. Todas as ações de Contrapartida Social devem ser ofertadas gratuitamente para a população.

14.8.2. A contrapartida deverá ser executada até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural e comprovada na prestação de contas por meio de: atas de presença, declarações assinadas por beneficiários/as ou parceiros/as, matérias jornalísticas, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos em que seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como seu/sua realizador/a, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

14.9. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

14.9.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525 de 2023:

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II – Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto, constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. Deverão constar, anexo ao Relatório da Execução do Objeto, os documentos fiscais emitidos em nome do/a beneficiário/a, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues.

15.1.2. Serão admitidos recibos de compra, para comprovação de aquisição de acervos ou obras de arte produzidos por mestres e mestras da cultura popular e/ou Patrimônios Vivos resididos em Pernambuco e que não emitam nota fiscal.

15.1.3. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.1.4. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Relatório de Execução Financeira.

15.2. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito realizado pela Secult-PE.

15.2.1. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e

conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo IX.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações pelo portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), por e-mail museusememoriasocial.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp (81) 31843018.

18.3.1. Para maiores informações sobre este edital, os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: museusememoriasocial.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.3.2. As dúvidas sobre o cadastro e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco poderão ser enviadas para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo/a Secretário/a de Cultura de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/05/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/07/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0
Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RELAÇÃO DE ANEXOS EDITAL DE MUSEUS E MEMÓRIA SOCIAL

ANEXO I – Cronograma

ANEXO II - Declaração de representação de grupos ou coletivos

ANEXO III – Documentos de inscrição da proposta

ANEXO IV – Declaração de anuência

ANEXO V – Documentação necessária para pagamento

ANEXO VI – Declaração de povos e comunidades tradicionais

ANEXO VII – Modelo de autodeclaração de residência

ANEXO VIII – Termo de execução cultural

ANEXO IX – Lei geral de proteção de dados - LGPD

